

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
**Despacho n.º 2088/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitetónico e cultural da Região, foi, pela Direção Regional da Cultura, lançado um concurso público com vista à adjudicação da empreitada do “Auditório do Museu dos Baleeiros”, na Vila das Lajes do Pico, aberto pelo Anúncio de Procedimento n.º 4955/2011, publicado no Diário da República n.º 194, II Série, Parte L – Contratos Públicos, de 10 de outubro de 2011;

Considerando que, após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada à empresa Nascimento Neves & Filho, Lda., pelo valor de 469.668.18 € (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, contado a partir da data da consignação da empreitada, conforme o Despacho n.º 514/2012, de 12 de abril, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, publicado no Jornal Oficial n.º 73, II Série, de 12 de abril de 2012;

Considerando que, na sequência da celebração do contrato n.º 05/2012/DRC, em 22 de maio de 2012, a consignação da obra ocorreu em 18 de junho de 2012 e que, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, previa-se a respetiva conclusão em 19 de março de 2013;

Considerando que, pelo Despacho n.º 1803/2013, de 11 de outubro, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, foi concedida a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, por 180 (cento e oitenta) dias, passando a data de conclusão da sua para o dia 20 de setembro de 2013, assumindo o empreiteiro Nascimento Neves & Filho, Lda., os custos inerentes com a fiscalização da obra e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos que decorressem da r prorrogação;

Considerando o pedido do empreiteiro de uma segunda prorrogação de prazo de execução da obra, de 68 dias, por se verificar não ter sido possível a conclusão dentro do prazo contratual, por causas não imputáveis ao dono da obra;

Considerando que a concessão da prorrogação solicitada não colide com a prossecução do interesse público e não envolve qualquer acréscimo de encargos para a Região, responsabilizando-se o empreiteiro pelos que dela decorrerem, nomeadamente, em termos de fiscalização da obra e de quaisquer outros encargos diretos ou indiretos;

Considerando que a Direção Regional da Cultura julga aceitável a informação da fiscalização relativamente ao prazo de prorrogação graciosa da empreitada;

Considerando ainda que na Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, as competências em matérias relativas à área da Cultura passaram a pertencer ao Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com, a alínea d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, as alíneas a) e d) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio e o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo determino o seguinte:

1. Autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada designada “Auditório do Museu dos Baleeiros”, na Vila das Lajes do Pico, por 68 (sessenta e oito) dias, passando a data de conclusão da empreitada para o dia 27 de novembro de 2013, assumindo o empreiteiro Nascimento Neves & Filho, Lda., os custos inerentes com a fiscalização da obra e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos que decorrerem da referida prorrogação.

2. Delegar no Diretor Regional da Cultura, as competências para autorizar pagamentos, revisões ordinárias de preços, eventuais trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões dentro dos limites legais, ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos na lei, assinar os autos de receção e a conta final, libertar cauções e praticar todos os restantes atos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. Ratificar todos os atos já praticados pelo Arq. Nuno Ribeiro Lopes, enquanto Diretor Regional da Cultura, no âmbito da mesma empreitada.

4. A prorrogação concedida no n.º 1 produz efeitos a 21 de setembro de 2013.

15 de novembro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.